

F. Moura

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS E FÚNEBRES DO CONCELHO DE
VALONGO

Fundada em 17 de agosto de 1898

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

- 1- Os benefícios concedidos pela Associação revestem as modalidades de Subsídios de Funeral e outros, compreendidos nos artigos 4º e 6º dos Estatutos.
- 2- A Associação poderá ainda assegurar a realização de outros fins ou modalidades previstos na lei, quando a sua situação financeira o permitir, mediante a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 2º

- 1- As Quotas vencem-se no primeiro dia do mês a quem disserem respeito;
- 2- O pagamento das Quotas poderá também ser trimestral, semestral ou anual, vencendo-se, nestes casos, no primeiro dia do período a que respeitam.

Artigo 3º

- 1- Quando da Admissão, o Associado deve satisfazer os seguintes pagamentos:
 - a) – Uma Joia de 2,50 €;
 - b) - O quantitativo de 1,50 € por um exemplar dos Estatutos;
 - c) – O quantitativo de 1,00 € por um exemplar do Regulamento de Benefícios;
 - d) – O quantitativo de 0,50 € pelo Documento de Identificação;
- 2- Os quantitativos constantes nas alíneas b), c) e d), só serão cobrados desde que requeridos pelos Associados os respetivos exemplares.

F. Moura

Artigo 4º

- 1- O direito de requerer os Subsídios de Funeral, caduca caso não seja exercido dentro do prazo de um ano a contar da data do falecimento;
- 2- Após exercício de tal direito, mediante a entrega da documentação necessária para o efeito, a Associação efectuará o pagamento do subsídio no prazo máximo de 24 meses.
- 3- As prestações pecuniárias devidas pela Associação aos seus Associados prescrevem a favor da mesma no prazo de cinco anos a contar do seu vencimento ou do último dia do prazo de pagamentos, se o houver.

Artigo 5º

- 1- Incorrem na perda temporária de direitos os Associados que, sem motivo justificado e reconhecido pela Direção, tenham débito superior a três meses;
- 2- O débito superior fixado no nº 1 pode ser amortizado de uma só vez, porém a amortização desse débito é feita à razão de três quotas mensais, só depois os Associados reentrarão no pleno gozo dos seus direitos;
- 3- O Associado que deva mais de doze meses será eliminado e perde o direito ao património social e implica também a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e ao direito de qualquer reembolso;
- 4- Aos Associados a que tenha sido aplicado o disposto no nº 3 poderão ser readmitidos, se o requererem, até dois anos após a data da eliminação, desde que satisfaçam imediatamente o valor das quotas em dívida calculada na base do valor da quota entretanto em vigor;
- 5- A amortização do número de meses em débito referido no nº 4 é igualmente feita à razão de três quotas mensais, sendo que só depois o Associado readmitido reentrará no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6º

- 1- Os Beneficiários respondem por quaisquer dívidas à Associação, respeitantes a quotizações em atraso e outros encargos.
- 2- Nulidade de inscrição: As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da

proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

F. Moura

SECÇÃO II

SUBSÍDIO DE FUNERAL

Artigo 7º

A modalidade de Subsídio de Funeral poderá ser subscrita por qualquer candidato a Associado, até ao dia que o mesmo complete sessenta anos.

Artigo 8º

A efetivação do benefício de Subsídio de Funeral dar-se-á por falecimento do Associado, ou de qualquer um dos seus familiares indicados no artigo seguinte, após o decurso de três anos a contar da data de admissão.

Artigo 9º

São consideradas pessoas de família do Associado, para o fim do previsto no artigo anterior:

- 1- Os Cônjuges, associados, desde que vivam em comum seis meses antes do falecimento do Associado, salvo se o consórcio se tiver realizado há menos tempo;
- 2- Os Filhos, até ao dia que completem quinze anos, quando não sejam Associados desta modalidade na Associação.

Artigo 10º

- 1- A Quota mensal para esta modalidade, e independentemente da idade, é de 2,50€ mensais;
- 2- Os Benefícios correspondentes são os seguintes:

Por falecimento de:	Subsídio de funeral de:
Associados	600,00 €
Cônjuges, associados	250,00 €
Filhos até 15 anos	125,00 €

Artigo 11º

- 1- O direito ao Subsídio de Funeral prova-se mediante a apresentação de documento autêntico ou autenticado, comprovativo de falecimento e de fatura ou recibo autêntico, ou autenticado do Agente Funerário que realizou o funeral, atestando a pessoa ou entidade, as expensas das quais foi realizado o funeral, sem tal, os subsídios não serão processados;
- 2- Não se aplica o disposto no número anterior, quanto à apresentação da fatura ou recibo do Agente Funerário, para pessoas falecidas fora do país, ou que tenham perecido afogadas desde que, neste caso, afogamento, seja provada a impossibilidade de realizar o funeral.

SECÇÃO III

OUTROS BENEFÍCIOS

Artigo 12º

É criado uma quota mensal, no valor de 1,50€ que dá acesso aos benefícios compreendidos nos artigos 4º e 6º dos estatutos, com exceção dos subsídios de funeral, independentemente da idade.

Valongo, 10 de Dezembro de 2018

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA A 10 DE
DEZEMBRO DE 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Francisco da Silva Moreira

(Francisco da Silva Moreira)